



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 2256 DE
16/10/07 a 17/10/07
pag. 07

Procurador Jurídico do Município

LEI Nº 1580/2007

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica O Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até p valor de 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus para transporte escolar de zona rural, no âmbito do Programa “Caminho da Escola”, nos termos da Resolução n.º 3.453, de 26.4.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo 2º - O prazo final para o pagamento é de até 72 (setenta e dois) meses, incluindo até 6 (seis) meses de carência, em conformidade com a Resolução 3.453/2007.

Art. 2.º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização de pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Lei nº 1580/2007 - pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 3.º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receitas no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4.º** - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa de das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada pro esta Lei.
- Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 11 de
OUTUBRO de 2007.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
PREFEITA MUNICIPAL